



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei nº 192/2025**

PROCEDÊNCIA: **Poder Executivo**

ASSUNTO: **Devolução de Projeto de Lei 192/2025 – Complexidade da matéria e encerramento do Período Legislativo.**

RELATOR: **Ver. Luis Fernando Braite**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 192/2025, de autoria do Poder Executivo, autoriza o Município de Uruguaiana a contratar, por tempo determinado, até 55 (cinquenta e cinco) Médicos de diversas especialidades e 04 (quatro) Cirurgiões Bucomaxilofaciais, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

No curso da análise, esta Comissão solicitou esclarecimentos ao Poder Executivo quanto às especialidades médicas envolvidas e ao quantitativo de vagas, os quais foram devidamente respondidos por meio de ofício do Gabinete do Prefeito, acompanhado de manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

As informações prestadas esclareceram que:

- as especialidades médicas e o número de vagas por especialidade serão definidos no Edital do Processo Seletivo Simplificado;
- tal opção visa evitar o engessamento da legislação, permitindo adequação às demandas atualizadas da rede municipal de saúde;
- o projeto tem como objetivo assegurar a continuidade dos serviços já em funcionamento, mantendo o mesmo número de contratos anteriormente autorizados por esta Casa Legislativa.

Análise Jurídica e Constitucional

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.



O Projeto de Lei encontra pleno amparo constitucional, especialmente no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

No plano infraconstitucional, a proposição observa as disposições da Lei Complementar Municipal nº 18/2018, que rege o regime jurídico dos servidores públicos municipais, especialmente quanto aos prazos máximos de contratação, critérios de prorrogação, avaliação de desempenho e extinção contratual.

A opção legislativa de remeter ao Edital do Processo Seletivo Simplificado a definição das especialidades médicas e do número de vagas por especialidade não configura vício jurídico, tratando-se de matéria administrativa, compatível com o princípio da eficiência e com a necessidade de gestão dinâmica da política pública de saúde.

Do ponto de vista da técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, estrutura adequada e coerência normativa, inexistindo afronta a princípios constitucionais, legais ou regimentais.

Conclusão

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação **OPINA FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 192/2025.

Uruguaiana, 15 de dezembro de 2025


Ver. Luis Fernando Braite.
Relator

De acordo:



Contrário: